

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ - SP
AV. JOSÉ ZANCANER, 312 - CEP 15.870.000 - CGC - 45.124.344/0001-40 - TEL. (017) 564.10.21 - FAX 564.12.24

LEI Nº 1.839

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Elio Busnardo, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 20 de OUTUBRO de 1.997, conforme autógrafo nº 039/97:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA

Artigo 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), instância municipal deliberativo sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre o governo municipal e a sociedade civil.-

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão de deliberação colegiada, vinculado ao DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO ou órgão similar de administração pública municipal que venha substituir, cujos membros nomeados pelo Prefeito Municipal, tem , mandato de 2 anos permitida uma única recondução para igual período.-

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO E PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 3º - O conselho Municipal de Assistência Social será composto de 10 membros e respectivos suplentes, assim composto:

- I) - 05 (cinco) representantes do Poder Público, a seguir especificados:**
- a) 02 (dois) representantes do DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL;**
 - b) 01 (um) representante do Departamento de Saúde;**
 - c) 01 (um) representante do Departamento de Educação;**
 - d) 01 (um) representante do Departamento Financeiro.-**
- II) - 05 (cinco) representante da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de**



usuários, das entidades e organizações de assistência, escolhido o em FORO PRÓPRIO, sob a fiscalização do Ministério Público. Somente será admitida a participação do Conselho Municipal de Assistência Social de Entidades constituídas e em regular funcionamento.-

Artigo 4º - Os membros do Conselho serão nomeados pôr ato do Prefeito, cabendo este a indicação dos representantes do Poder Público, sendo que os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades ou instituições após deliberação em assembléia ou foro.-

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido pôr um de seus membros integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.-

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Público.-

Artigo 7º - Em caso de empate na votação dos assuntos pertinentes ao Conselho, cabe ao Presidente mais um voto para desempate.-

Artigo 8º - A escolha dos representantes dar-se-á em Assembléia especialmente convocada pelo Prefeito Municipal, através de Edital.-

Artigo 9º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas à 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável apresentada pelo Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.-

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Artigo 10º - O conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido pôr regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;



II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou pôr requerimento de maioria de seus membros.-

Artigo 11º - O Departamento de Promoção Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ou funcionamento do CMAS.-

Artigo 12º - Para melhorar o desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS., as instituições fornecedoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários e dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas pôr entidades membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e permitir pareceres a respeito de temas específicos.-

Artigo 13º - Todas as sessões do CMAS., serão públicas e procedidas de ampla divulgação.-

§ Único - As Resoluções do CMAS., nem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.-

Artigo 14º - O CMAS., elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 dias após a promulgação da Lei.-

Artigo 15º - O Departamento Municipal, a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei, passará a chamar-se Departamento de Assistência Municipal.-

Artigo 16º - As despesas decorrentes com a criação e instalação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, serão cobertas com recursos orçamentarios consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.-

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA

Artigo 17º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Aprovar o Política Municipal de Assistência Social;
II - Credenciar as equipes multiprofissionais do SUS ou do INSS para elaboração de laudo médico-social visando a concessão do benefício de prestação continuada à pessoas portadoras de deficiência nos termos do artigo 20º, § 6º, da Lei nº 8.742/93;

III - Fixar normas par a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, no âmbito do município;



Artigo 19º - Ao Departamento Municipal de Promoção Social compete:

I - Coordenar e articular as ações no campo da Assistência Social, no âmbito do município;

II - Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social suas normas gerais, bem como critérios de prioridades e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social;

IV - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentaria da Assistência Social, conjunto com as demais áreas da Seguridade Social;

V - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social Relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

VII - Prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de Assistências Sociais;

VIII - Formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social;

IX - Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação das proposições para área;

X - Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de Assistência Social abrangidas pelo Município;

XI - Articular-se com órgãos responsáveis pelas políticas de Saúde, e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando a elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

XII - Expedir atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

XIV - Operar os benefícios eventuais previstos no artigo 22º, da Lei Federal nº 8.742/93 - auxílio natalidade e/ou morte.-

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**



IV - Proceder a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social;

V - Fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social, na forma que dispuser o regulamento especial;

VI - Regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na Seção II, da Lei nº 8.742/93 - LOAS., mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - Estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros municipais para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

VIII - Orientar e controlar a Administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

X - Definir os programas de Assistência Social, previstos no artigo 24º da Lei Federal nº 8.742/93 - LOAS., obedecendo aos objetivos e princípios desta, com prioridade para inserção profissional e social;

XI - Delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência dos Programas de Assistência Social (artigo 24 da Lei Federal nº 8.742/93 - LOAS) a fim de qualificar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais;

XII - Articular os programas de Assistência Social, voltados ao idoso, e integração de pessoas portadoras de deficiência com o benefício de prestação continuada estabelecida no artigo 20º da Lei Federal nº 8.742/93 - LOAS;

XIII - Aprovar os planos que dizem a respeito a celebração de convênio entre o município e entidades ou organizações de Assistência Social;

XIV - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XV - Divulgar, no Diário Oficial do município ou em jornais de circulação no município, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e os respectivos pareceres emitidos.-

**CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Artigo 18º - O Departamento Municipal de Promoção Social ou órgão equivalente é órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação Política Municipal de Assistência Social.-

**SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA**

8



Artigo 20º - Os representantes da sociedade civil, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta, indicarão ao Departamento Municipal de Promoção Social os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 3º, Inciso II do mesmo artigo.-

Artigo 21º - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL tomará as providências necessárias no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, para a instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, nomeando os seus integrantes e disciplinando a estrutura da Secretaria Executiva.-

Artigo 22º - O Regulamento Municipal disciplinará, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste, a forma de fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social.-

Artigo 23º O Departamento de Promoção Social, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da nomeação dos CMAS., proporá a política municipal de Assistência Social para aprovação pelo Conselho.-

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Artigo 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.768, de 29 de dezembro de 1.995.-

Paço Municipal, 21 de outubro de 1.997.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-


ELIO BUSNARDO
Prefeito Municipal -


JAMIL SERON
Diretor de Secretaria